



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA ATUALIZADO**

<b>24. Envio de documentos dos candidatos aprovados – via plataforma – 1ª chamada.</b>	<b>14/02/2025</b>	<b>19/02/2025</b>
31. Divulgação do resultado das matrículas homologadas da 1ª chamada.	20/02/2025	
Divulgação da lista da 1ª Reclassificação - 2ª chamada.		
32. Envio de documentos dos candidatos aprovados – via plataforma – 2ª chamada.	22/02/2025	24/02/2025
33. Divulgação do resultado das matrículas homologadas da 2ª chamada.	26/02/2025	
34. Divulgação da lista da 2ª Reclassificação - 3ª chamada.		
35. Envio de documentos dos candidatos aprovados – via plataforma – 3ª chamada.	08/03/2025	11/03/2025
36. Divulgação do resultado das matrículas homologadas da 3ª chamada.	À divulgar	
Divulgação da lista de vagas para o remanejamento.		
37. Impugnação ao Edital.	Até 26/12/2024	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

## **ANEXO II**

### **MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (para candidatos inscritos para as vagas de ação afirmativa –autodeclarados pretos, pardos, indígenas e outras etnias)**

Eu, abaixo-assinado, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei nº 2848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), e administrativas (cancelamento de matrícula), para o fim específico de atender ao Edital nº 11/2024, do CEFET/RJ, que sou \_\_\_\_\_ (Informar a etnia: preto, pardo, indígena ou outras etnias).

Por ser a expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

---

Assinatura do(a) candidato(a) ou responsável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

**ANEXO III**  
**DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR DE**  
**PARTICIPANTE DAS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS (Lei nº 12.711/2012)**

Os candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,0 salário-mínimo deverão comprovar essa condição por meio da documentação descrita abaixo:

-Comprovante atualizado de Cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que conste a composição e renda *per capita* familiar  
<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante>

OU

- Documentação comprobatória da situação socioeconômica descrita abaixo.

***A documentação a ser apresentada é referente ao candidato e a TODAS as pessoas que têm a moradia como local habitual de residência e nela residem na data de inscrição do/da estudante no Processo Seletivo da Instituição Federal de Ensino.***

A apresentação dos documentos solicitados deverá ser realizada através de UPLOAD no sistema de matrícula online, em prazo determinado pelo cronograma.

**1. Relação dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica:**

a. Formulário socioeconômico impresso, preenchido e assinado pelo candidato e por seu responsável legal, nos casos de estudantes com idade inferior a 18 anos (Anexo IV)

**2. Documentação para *TODAS* as pessoas incluídas no quadro de composição familiar:**

a. **Identidade:** Qualquer documento oficial com foto (Carteira de Trabalho e Previdência Social, RG, CNH ou outro). Para os menores de 18 anos, será aceito a Certidão de Nascimento.

b. Cadastro de Pessoa Física – CPF (para maiores de 18 anos)

c. **Para os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos:** Cópia de Carteira de Trabalho:

**páginas de identificação, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.**

-Em caso de ausência da Carteira de Trabalho física, o candidato poderá apresentar a Carteira de Trabalho digital e preencher o Anexo VI para justificar a ausência. (se menor de 18 anos, deverá ser assinada pelo responsável).

-Se não houver baixa na carteira referente aos contratos extintos, é necessário apresentar cópia da rescisão do contrato. Caso não possua o termo de rescisão, deverá preencher o Anexo VI para justificar a ausência.

-Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando o motivo (Anexo VI)

-Mesmo aqueles que nunca trabalharam deverão apresentar a cópia da página em branco referente ao contrato de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

d. **Para aqueles a partir de 18 anos:** Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (2023). Caso seja isento, apresentar comprovante conforme link no edital: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>.

**3. Documentação Civil:**

- a. Certidão de casamento do estudante, se for o caso.
- b. Dos pais ou responsáveis, ou, em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação ou a respectiva sentença judicial, se foro caso.
- c. Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar documento oficial ou quando não houver reconhecimento legal, apresentar declaração de próprio punho Anexo VI e, em caso de separação de fato, apresentar documento oficial ou apresentar declaração de próprio punho Anexo VI.
- d. Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar a certidão de óbito correspondente.
- e) Em caso de pais/mães solteiros/solteiras (com filhos), ou pais/mães separados/divorciados, apresentar declaração de próprio punho de um dos responsáveis confirmando o recebimento ou o não de pensão alimentícia e o valor mensal Anexo VI.

**4. Documentação de Comprovação de Renda:**

**1. Para os Trabalhadores Assalariados (CLT, Funcionário Público, Militar, Contrato Temporário)**

a. Apresentar cópia dos três (3) últimos contracheques ou comprovantes de pagamento, sobre os quais será calculada a renda média, considerando o valor bruto.

**2. Para Profissionais Liberais, Empresários, Micro Empresários, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural.**

a. Se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual, deverão apresentar comprovantes de rendimento referentes aos dois últimos meses de trabalho. b) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, quando for o caso. c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil, quando for o caso. d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso. e) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando for o caso. f) Notas fiscais de vendas, quando for o caso.

**3. Para Microempreendedor Individual (MEI)**

a. Certificado de Microempreendedor Individual (MEI). b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. c) Guia de recolhimento do INSS, referentes aos três últimos meses de pagamento efetuado, se for o caso. d) Relatório mensal de faturamento, referente ao ano de 2020, quando houver; e) Declaração de próprio punho informando o valor de recebimento mensal (**Anexo III**);

Obs: documentos e comprovantes podem ser emitidos pelo Portal: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>

**4. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e Demais Benefícios do INSS.**

a) Extrato mais recente do pagamento de benefício (detalhamento de crédito) emitido pelo site abaixo: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

**5. Para os trabalhadores Autônomos ou Informais (que realizam serviços por conta própria)**

- a. Declaração de próprio punho informando o valor médio de recebimento mensal (Anexo VI).

**6. Para aqueles que não estão trabalhando (desempregados) ou para aqueles que nunca trabalharam**

- a. Declaração de próprio punho informando a Ausência de Rendimentos e como vem mantendo o seu sustento ( Anexo VI)

**7. Informações adicionais**

a) A pessoa que recebe algum tipo de ajuda e/ou recebe algum recurso proveniente de aluguel de imóvel, deve preencher e entregar declaração de próprio punho informando o valor médio de recebimento mensal (Anexo VI).

b) **Para aqueles a partir de 18 anos:** Declaração sobre outras rendas, (Anexo VI) devidamente assinada e datada, informando se exerce ou não algum outro cargo ou atividade remunerada (formal, informal ou esporádico), se recebe benefícios previdenciários (ex.: aposentadoria, pensão por morte, auxílio doença e etc), benefícios assistenciais (Benefício de Prestação Continuada - BPC, Programa Bolsa Família ou outros), seguro desemprego, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, auxílio financeiro de terceiros ou outras fontes de renda, informando em todos os casos o valor médio recebido nos três meses anteriores à matrícula. \*Quanto à pensão alimentícia, os responsáveis devem emitir a declaração relativa aos seus filhos menores de 18 anos;

**C) Caso o candidato seja solteiro e não resida com os pais**, deverão ser apresentados cópia da identidade, comprovante de residência e comprovante de renda do candidato e de seus pais, incluindo declaração assinada e datada pelos genitores com justificativa para a situação apresentada, informando há quanto tempo o/a estudante não reside com os pais e como se mantém financeiramente. \*Caso não seja possível a declaração dos pais, o/a estudante deverá apresentar a declaração (assinada e datada) sobre as informações solicitadas acima

**D) Serão aceitas Carteiras de Trabalho Digital emitidas pelo Ministério do Trabalho disponíveis em:** <https://servicos.mte.gov.br/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EDITAL Nº 11/2024

ANEXO IV  
FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

Dados Pessoais		
Nome:		
CPF:		
Curso para o qual foi classificado:		
Data de Nascimento:	Sexo:	Idade:
Estado civil:		Telefone:
e-mail:		
identificação do responsável ( para menores de 18 anos)		
Nome do Responsável legal:		
Identidade:	CPF:	
E-mail:		

Situação de moradia	
Endereço:	
Número/Complemento:	CEP:
Bairro:	Cidade/UF:
Tipo de moradia: ( ) Casa ( ) Apartamento ( ) Alojamento ( ) República ( ) Outro: _	
Situação do imóvel: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( ) Posse ( ) Outra: _	
Condição de habitação: ( ) Água encanada ( ) coleta de lixo ( ) rede de esgoto ( ) rua pavimentada	
<b>Assinalar quais alternativas abaixo fazem parte das despesas domésticas do grupo familiar:</b> ( ) Telefone/Internet ( ) Condomínio ( ) Aluguel/ Financiamento ( ) IPTU ( ) Água ( ) Energia Elétrica	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EDITAL Nº 11/2024

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

(Primeiramente, o/a candidato/a deve se incluir e, em seguida, listar todas as pessoas que residem com ele(a))

	Nome Completo	Idade	Parentesco	Escolaridade	Profissão / Cargo	Vínculo empregatício	Renda bruta mensal	Imposto de Renda
1			O PRÓPRIO					<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
2								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
3								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
4								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
5								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
6								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
7								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
8								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
9								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento
10								<input type="checkbox"/> Isento <input type="checkbox"/> Não Isento

Total de Rendimentos Familiares: R\$ \_\_\_\_\_

Estou ciente de que o preenchimento deste formulário não substitui a leitura atenta do Edital do concurso e de que podem ser solicitados documentos complementares. Além disso, assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos falsos ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica.

Por fim, declaro que todos os dados e documentos apresentados são verdadeiros e estou ciente de que os mesmos estarão submetidos à uma avaliação psicoeconômica, portanto asimples entrega da documentação não garante a minha vaga no Cefet-RJ, devendo acompanhar as publicações dos resultados da análise no site: <http://www.cefet-rj.br/>

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável (Menor de 18 anos) |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

**ANEXO V**  
**ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR**

- a. Família: O conjunto de pessoas que residem no mesmo espaço físico tendo laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento e/ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar;
- b. Renda Bruta Familiar: é o total dos rendimentos brutos, comprovados documentalmente e independentes de suas naturezas, percebidos por todos os membros da família que contribuam, de forma compulsória ou não, para o sustento do candidato ao auxílio, mais os rendimentos próprios percebidos pelo mesmo. Também serão computadas para a renda bruta familiar os valores recebidos por quaisquer integrantes da família advindos de terceiros que não residam com o candidato à título de doações, “mesadas”, pensão alimentícia não definida judicialmente, etc;
- c. Para o cálculo da renda bruta serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (“bicos”), inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;
- d. Estão excluídos do cálculo da renda bruta os valores recebidos a título de:
- Benefício de Prestação Continuada (BPC)
  - Décimo terceiro, 1/3 de férias, auxílios alimentação, auxílio refeição, auxílio creche, auxílio transporte e auxílio saúde.
  - Diárias e reembolsos de despesas.
  - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores.
  - Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro-desemprego.
  - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
  - Indenização de rescisão de contrato de trabalho;
- e. Estão excluídos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
  - Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.
  - Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados.
  - Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem.
  - Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.
  - Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- f. Estão excluídos do cálculo da renda bruta os valores recebidos no âmbito escolar, como: bolsa de iniciação científica, bolsa de aperfeiçoamento científico, bolsa de monitoria e bolsa de extensão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO (CITADA NO ANEXO III)**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Doc. de Identidade: \_\_\_\_\_

Nome do membro do grupo familiar declarante: \_\_\_\_\_

Doc. de Identidade: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco com o candidato:

\_\_\_\_\_ ( ) o próprio ( ) mãe ( ) pai ( ) outro:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Loca: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável do Candidato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Atesto para os devidos fins de direito que o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_ é portador(a) da deficiência (espécie)  
\_\_\_\_\_ Código Internacional de Doença (CID)  
\_\_\_\_\_, possuindo o seguinte grau/nível de deficiência  
\_\_\_\_\_, sendo a causa desta deficiência  
(descrever/apresentar a causa da deficiência, mesmo que apenas descrita a provável causa) -

Possuindo o(a) candidato(a) o seguinte nível de autonomia (apresentar o grau de autonomia do(a)  
candidato(a) \_\_\_\_\_ -

Atesto, ainda, que a deficiência do(a) candidato(a) acima evidenciada é compatível com as atribuições da  
função de \_\_\_\_\_. Foneço, também, as seguintes informações  
complementares:

1. Se deficiente físico, o(a) candidato(a) faz uso de órtese, prótese ou adaptações? ( )SIM ( )NÃO
2. Se deficiente auditivo, anexar exame de audiometria recente (até seis meses)
3. Se deficiente visual, anexar exame de acuidade em AO (ambos os olhos), com especificação da patologia e do campo visual
4. Se deficiente mental:
  - 4.1. Data de início da doença: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
  - 4.2. Especificar, também, as áreas de limitação associadas e habilidades adaptativas:  
\_\_\_\_\_
5. Se deficiente com deficiência múltipla:
  - 5.1. Especificar a associação de duas ou mais deficiências:  
\_\_\_\_\_

Data de emissão deste Laudo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (não superior a 180 dias)

Nome do médico/especialidade/CRM/carimbo

Observação: O laudo deverá conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM desse especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a) e o carimbo, caso contrário, o laudo não terá validade. Este, também, deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, para os devidos fins, que, meu RENDIMENTO ANUAL BRUTO, no ano de 2023, foi inferior ao estabelecido pela Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ 28.559,70, e, por isso, deixarei ( d e i x e i ) de efetuar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2024, por ser isento da mesma, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB 864/2008.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art.15 da Lei12.101/09. Assim sendo, por ser o aqui declaradoa mais pura expressão da verdade, assino estaDeclaraçãoparaque surta seus efeitos legais., dentro do prazo, acarretará a perda da vaga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

**ANEXO IX**

**VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CHET**

**1. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO REALIZADOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - CHET**

1.1. Para os fins deste anexo, considera-se como procedimento de validação da autodeclaração a verificação das características fenotípicas dos candidatos aprovados e autodeclarados negros (pretos e pardos), de acordo com a Portaria normativa nº 4 do MPDG/SGP, de 6 de abril de 2018, e suas alterações.

1.1.1. Aplicam-se os procedimentos elencados no *caput* deste artigo aos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) que concorram em editais para ingresso em vagas no âmbito dos cursos de Ensino Médio Integrado ao Técnico, Ensino Técnico Concomitante e Subsequente, Graduação e de Pós-graduação e das demais seleções e concursos públicos que o Cefet/RJ realizar.

1.2. 1. Aplicam-se os procedimentos elencados no *caput* deste artigo aos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) que concorram em editais para ingresso em cursos em Rede dos quais o Cefet/RJ é/ou será participante.

1.2. A CHET do Cefet/RJ, nos processos de verificação e de validação dos candidatos/as autodeclarados negros (pretos e pardos), considerará:

**I.** o teor da autodeclaração assinada e entregue pelo candidato por ocasião de sua inscrição;

**II.** as características fenotípicas do candidato, observadas durante procedimentos conduzidos e registrados pela CHET.

1.2.1. O critério de ancestralidade/ascendência não será considerado em nenhuma das situações expressas nos incisos I e II deste artigo.

1.2.2. Consideram-se negros/as (pretos/as e pardos/as) para os fins desta resolução, os/as candidatos que se autodeclararem como tal, em documento preenchido no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo ou concurso público, nos termos dos requisitos pertinentes a cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.2.3. Considera-se por fenótipo o conjunto de características visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, a textura do cabelo e o formato do rosto, sobretudo do nariz e dos lábios, as quais, combinadas ou não, permitirão validar ou invalidar a condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), para fins de matrícula.

1.2.4. Nas hipóteses de atuação preventiva, o não comparecimento à convocação da CHET, a não apresentação de qualquer documento solicitado durante os procedimentos de verificação, bem como a recusa à participação de qualquer etapa do processo de validação acarretará a desclassificação do candidato.

1.2.5. Nas hipóteses de atuação decorrente de denúncias, o não comparecimento à convocação da CHET, a não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

apresentação de qualquer documento solicitado durante os procedimentos de verificação, bem como a recusa à participação de qualquer etapa do processo de validação acarretará a expedição de parecer desfavorável em relação ao/à discente, ao/à servidor(a) ou ao/à trabalhador(a).

1.2.6. Será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para negros (pretos e pardos), nos termos da legislação vigente, o candidato que, mediante manifestação da maioria simples dos membros da CHET, for considerado não-negro.

1.2.7. Não serão considerados, para os fins de heteroidentificação do candidato, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

1.3. Os procedimentos de verificação e de validação de autodeclaração ocorrerão de forma presencial em locais previamente informados, mediante comunicado oficial ao candidato, locais esses que deverão ser devidamente reservados, assegurando-se o respeito à dignidade da pessoa humana, o sigilo e a plena segurança das informações.

1.3.1. Os procedimentos de validação de autodeclaração deverão ser gravados em áudio e em vídeo, ficando consignado que as gravações serão arquivadas junto ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico- Raciais do Cefet/RJ.

1.3.2. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado da seleção pública ou do concurso público de que estiver participando.

1.3.3. O resultado do procedimento de verificação e validação de autodeclaração será emitido e comunicado à Coordenadoria de Concursos (CCONC), ou outra instância organizadora, para posterior divulgação ao candidato, cabendo a este acompanhar e tomar ciência dos resultados.

1.3.4. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação – CHET terão validade apenas para a seleção pública e o concurso público para a/o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

1.3.5. O candidato menor de 18 (dezoito) anos que estiver pleiteando vaga o deverá, obrigatoriamente, se apresentar à CHET, acompanhado por seu responsável legal, ficando vedada qualquer tipo de interferência durante o procedimento de verificação e validação da autodeclaração.

## **2. DOS RECURSOS**

2.1. Fica assegurado o direito de recurso das decisões exaradas pela CHET, nos termos desta Resolução, respeitados os critérios estabelecidos nos editais de seleções públicas ou concursos públicos para os quais o interessado se candidatou de acordo com a legislação vigente.

2.1.1. Os recursos serão apreciados por Comissão Recursal de Heteroidentificação, que será composta por 5 (cinco) integrantes distintos daqueles que realizaram a primeira verificação e validação.

2.1.2. Aplicam-se à Comissão Recursal de Heteroidentificação todas as disposições do capítulo V desta Resolução.

2.2. Os recursos das decisões exaradas pela CHET serão encaminhados ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais do Cefet/RJ.

2.2.1. O prazo para interposição de recursos e a forma de apresentação destes serão definidos nos editais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

2.3. Após a conclusão dos procedimentos referidos no artigo 12 desta Resolução, a Comissão Recursal de Heteroidentificação emitirá parecer conclusivo, que deverá, além do resultado, conter a data, o local e o horário de realização dos procedimentos, a forma como foram conduzidos os trabalhos e os critérios adotados.

2.3.1. Compete ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais do Cefet/RJ informar o resultado do procedimento de heteroidentificação recursal à Coordenadoria de Concursos (CCONC), ou outra instância organizadora, para posterior divulgação ao candidato, cabendo a este acompanhar e tomar ciência dos resultados.

**3. Da Política de Ingresso Especial dos Estudantes Indígenas e Quilombolas do Cefet/RJ**

3.1. Para assegurar a política de ingresso especial para estudantes indígenas e quilombolas, será considerado:

- a) a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza o Cefet/RJ;
- b) a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à educação pública com diversidade socioeconômica, étnico-racial e de orientação sexual, como compromisso de uma instituição social, pública, plural e de natureza laica;
- c) o perfil democrático das Instituições Federais de Ensino Superior-IFES, o respeito à pluralidade de pensamento e à diversidade cultural, com a garantia de espaços de participação dos diferentes sujeitos sociais;
- d) que uma instituição educadora deve estabelecer dispositivos de combate às desigualdades sociais e regionais, incluindo condições de acesso e permanência, especialmente da população mais excluída e marginalizada, do campo e da cidade.

3.2. A política de ingresso especial para estudantes indígenas e quilombola terá como base legal:

- a) a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a carta de Durban;
- b) a Convenção nº 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho, na qual está assegurado o direito do autorreconhecimento, o princípio da consulta livre, prévia e informada, e a necessidade de adoção de políticas de ação afirmativa em instituições públicas e privadas;
- c) o Decreto nº 6.040/2007, que ratifica e instaura políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e a inclusão cidadã de grupos e comunidades tradicionais;
- d) a decisão do Supremo Tribunal Federal, favorável à constitucionalidade da reserva de vagas nas universidades, conforme julgamento de 25 de abril de 2012;
- e) a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- f) o Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, dispondo sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e;
- g) a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11/10/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711/2012.

3.3. A Lei 10.639/2003 que dispõe sobre a Implementação de História e Cultura africana e afrobrasileira no currículo escolar e as Diretrizes e Bases para a Educação Quilombola constituem o marco específico e legal para assegurar os direitos à escola e universidade pública ou a Política de Ingresso Especial e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

Permanência dos Estudantes Quilombolas no Cefet/RJ.

- 3.4. A Política de Ingresso Especial e Permanência de Estudantes Indígenas e Quilombolas do Cefet/RJ constitui instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial, mediante a adoção de uma política de ampliação do acesso aos seus cursos em todos os níveis de ensino e permanência na instituição.
- 3.5. A Política de Ingresso Especial e Permanência de Estudantes Indígenas e Quilombolas do Cefet/RJ destina-se aos estudantes que pertençam aos Povos Indígenas e às Comunidades Quilombolas, ficando vinculada ao Comitê de Políticas de Igualdade e Cotas Étnico-Raciais.
- 3.6. O ingresso dos estudantes indígenas e quilombolas se dará mediante Processo Seletivo Especial, com, no mínimo, 04 (quatro) vagas suplementares por curso, adicionais às já ofertadas.
- 3.6.1. Do quantitativo de, no mínimo, 04 (quatro) vagas, em que metade serão disponibilizadas aos estudantes indígenas e outra metade aos estudantes quilombolas.
- 3.7. É obrigatória a apresentação da autodeclaração indígena ou quilombola no ato da matrícula.
- 3.8. O/A candidato/a quilombola ou indígena que se submeter ao Processo Seletivo deverá apresentar um Memorial (descritivo), de caráter obrigatório, em formato livre (texto impresso ou escrito à mão, de forma legível), relacionado à sua trajetória de vida, tendo em vista a contribuição desta formação requerida para sua inserção social. O memorial deverá ser enviado apenas uma (01) via junto com os demais documentos solicitados no ato da Inscrição
- 3.9. A defesa do Memorial Descritivo do candidato à vaga/curso será realizada em sessão pública, gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro, sendo vedada a presença dos demais candidatos e compreenderá a arguição para uma banca de professores do Cefet-RJ.
- 3.10. A banca atribuirá uma nota relativa à avaliação do Memorial e da Defesa do Memorial, cuja pontuação será de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos. Os critérios de avaliação são os seguintes: habilidade de expressão escrita e oral; capacidade de articular elementos da trajetória e vivências em comunidade com o curso pretendido; adequação da apresentação oral com o texto escrito entregue pelo candidato; clareza e coerência na exposição de ideias.
- 3.10.1 Será solicitado ao/à candidato quilombola e indígena, documentos que atestem o pertencimento étnico àquela comunidade.
- 3.10.2. No caso dos Povos Indígenas, a validação será realizada por meio da apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), documento fornecido pela FUNAI e instituído pelo Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973), ou Declaração redigida e assinada pela Liderança local, revalidada pela FUNAI.
- 3.10.3. No que diz respeito aos Quilombolas, também deverá ser apresentada a declaração emitida pela Liderança local, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares ou pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas.
- 3.11. O processo seletivo será realizado da seguinte forma:

I - Através de redação, para os cursos de especializações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

**EDITAL Nº 11/2024**

II -Através de sorteio, para os cursos de nível técnico e;

III - Através de proposta de pesquisa, no caso dos doutorados e mestrados, obedecendo às especificidades de cada área do conhecimento.

3.11.1 o processo seletivo dos cursos de graduação se dará através de Sistema de Seleção Unificada (SISU). Oferecer melhor proposta, sem dificultar para o candidato.

3.11.2 O detalhamento do regramento do processo seletivo especial para estudantes indígenas e quilombolas se dará através de edital de ingresso, sob responsabilidade do setor de concursos e seleções do Cefet/RJ ou outra instância organizadora.

3.11.3 Dúvidas sobre o Procedimento de Heteroidentificação, encaminhar e-mail para [neabi@cefet-rj.br](mailto:neabi@cefet-rj.br)